

MINISTÉRIO
DA AGRICUL-
TURA, DO
DESENVOLVI-
MENTO
RURAL E DAS
PESCAS

ECOSSISTEMAS	USOS E ACÇÕES	CONDICIONANTES		PARECERES PRÉVIOS		PARECER DO MA
		Existentes na Legislação	Outras	MADRP ou CRRA	Outros Org. ou Entidades	
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO CABEÇEIRA DE LINHAS DE ÁGUA (captação também alguns anos de água bruta da A.R. E. ROSAL)	USOS: Privilegiar todos os usos afectos à actividade agrícola atendendo aos objectivos enunciados no regime da RAN. ACÇÕES: Para a actividade agrícola e para as acções com ela relacionadas deverá ser permitida a edificabilidade e a construção de infraestruturas 1 - Obras com finalidade exclusivamente agrícola, quando integradas em explorações viáveis, desde que não existam alternativas de localização em solos não incluídos na RAN e na REN ou, quando os haja, a sua implantação nestas inviabilize técnica e economicamente a construção ou a exploração. 2 - As obras incluídas nos projectos de desenvolvimento agrícola, designadamente projectos de rega, drenagem, emparcelamento rural e infraestruturas complementares (viárias, hidráulicas, vedações, etc.). 3 - Instalação de agroindústrias ligadas directamente à actividade da exploração agrícola. 4 - Instalação de estufas amovíveis. 5 - Instalação de pecuárias intensivas, com terra e semi-intensiva, directamente relacionadas com a actividade da exploração agrícola. 6 - Construção de habitação para fixação em regime de residência habitual dos agricultores em explorações agrícolas viáveis quando não existam alternativas de localização em solos não incluídos na RAN e na REN. 7 - Instalações para agro-turismo e turismo rural, quando se enquadrem e justifiquem como complemento de actividades exercidas numa exploração agrícola, com ampliação máxima do existente de 25%. • Operações relativas à florestação e exploração florestal quando decorrentes de projectos aprovados ou autorizados pela DGF (tal como previsto na legislação da RAN e com as condicionantes impostas pela DGF).	- Respeito por toda a legislação em matéria de protecção ambiental e outra em vigor nomeadamente: - Legislação da RAN. - Legislação do processo de AIA. - Legislação que determina a necessidade de declarações de incidências ambientais. - Legislação relativa aos recursos hídricos. - Lei dos Solos. - Legislação relativa à protecção do relevo natural e do coberto vegetal. - Legislação relativa ao controlo da poluição do solo e da água proveniente da actividade agrícola (Poluição causada por nitratos, uso de lamas, uso de agroquímicos). - Legislação regulamentadora da actividade agro-industrial. - Legislação regulamentadora das descargas de águas residuais provenientes de explorações pecuárias. - Legislação regulamentadora da actividade pecuária. - Legislação sobre turismo em espaço rural. Ordenamento do Território - Todas as acções a desenvolver deverão submeter-se às disposições dos instrumentos de planeamento eficazes para a área, (PROT, PEOT, PMOT e outros planos sectoriais, tais como: Planos de Bacia Hidrográfica, Planos Florestais, Planos de gestão de ZEC e ZPE/Rede Natura 2000, etc.). - As regras e os índices de construção deverão ser implementados através dos instrumentos de planeamento existentes, nomeadamente PMOT e PROT.	- Preconizar que a actividade agrícola se desenvolva com base em regras de preservação do solo e da qualidade e quantidade da água. - Nestas áreas só deverão ser permitidas as transmissões que tenham os mesmos objectivos, ou seja, a actividade agrícola e acções com ela relacionadas. Edificabilidade - As construções sempre que compatíveis deverão ser concentradas, nomeadamente no assento da lavoura ou junto aos aglomerados urbanos. - Induzir a concentração das construções, procurando garantir baixos índices impermeabilização e promovendo a infiltração. • Agroindústrias: Área máxima de ocupação ou impermeabilização (?) Tratamento de efluentes • Estufas: Área máxima de ocupação contínua Em áreas com grandes concentrações de estufas, prever a monitorização das águas residuais, por serviços competentes • Pecuária Intensiva, com terra Acondicionamento de estrumes e chorumes, promovendo a sua aplicação como fertilizante, segundo as normas do CBPA • Pecuária Semi-intensiva Acondicionamento de estrumes e chorumes, promovendo a sua aplicação como fertilizante, segundo as normas do CBPA • Projectos de Rega e Drenagem Charcas e Mini-hídricas/relacionar com EIA (?) • Projectos de Caminhos - Pisos permeáveis ou semi-permeáveis - Largura do piso (?) - Sempre que possível deverá ser respeitada a topografia do terreno - Assegurar a manutenção da drenagem natural • Projectos de Emparcelamento Integração dos projectos nas características da paisagem e manutenção, sempre que possível, das estruturas naturais existentes • Habitação do Agricultor: - Declaração da titularidade da exploração; - Declaração comprovativa de que é agricultor, passada pelo MADRP; - Prédio com área igual ou superior ao dobro da unidade mínima de cultura; - Área máxima de implantação 200m² - Ampliação ou reconstrução não deverá exceder os 200m² de área final; - A ampliação não deverá exceder a área inicialmente ocupada com construção. • Agro turismo e Turismo Rural	• CRRA • IHERA (quando se tratar de áreas de com Projectos de Desenvolvimento Agrícola)	• Câmara Municipal (Enquadramento no âmbito do PDM).	• Parecer DRA

ECOSSISTEMAS		USOS E ACÇÕES	CONDICIONANTES		PARECERES PRÉVIOS		PARECER DO MA
			Existentes na Legislação	Outras	MADRP ou CRRA	Outros Org. ou Entidades	
ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO CABECUÇARI DE VILHAR DE AÇÓIA		USOS:Privilegiar todos os usos afectos à actividade agrícola, pecuária, florestal e natural e acções conducentes a um desenvolvimento rural sustentado ACÇÕES: • Para a actividade agrícola e para as acções com ela relacionadas deverá ser permitida a edificabilidade e a construção de infraestruturas 1 - Obras com finalidade agrícola, quando integradas em explorações agrícolas, agro-pecuárias e florestais. 2 - As obras incluídas nos projectos de desenvolvimento agrícola, designadamente projectos de rega, drenagem, emparcelamento rural e infraestruturas complementares (viárias, hidráulicas, masseiras, vedações, etc.) ou de desenvolvimento rural, designadamente as obras necessárias a actividades complementares da actividade agrícola, agro-pecuária ou florestal. 3 - Instalação de agroindústrias ligadas directamente à actividade da exploração agrícola. 4 - Instalação de estufas amovíveis. 5 - Instalação de pecuárias intensivas, com terra, semi-intensiva e extensiva, directamente relacionadas com a actividade da exploração agrícola. 6 - Construção de habitação para fixação em regime de residência habitual dos agricultores em explorações agrícolas quando não existam alternativas de localização em solos não incluídos na REN. 7 - Instalações para agro-turismo e turismo rural, quando se enquadrem e justifiquem como complemento de actividades exercidas numa exploração agrícola, agro-pecuária ou florestal, com ampliação máxima do existente de 25%. 8 - operações relativas à actividade florestal.	• Respeito por toda a legislação em matéria de protecção ambiental e outra em vigor nomeadamente: • Legislação do processo de AIA. • Legislação que determina a necessidade de declarações de incidências ambientais. • Legislação relativa aos recursos hídricos. • Lei dos Solos. • Legislação relativa à protecção do relevo natural e do coberto vegetal. • Legislação relativa ao controlo da poluição do solo e da água proveniente da actividade agrícola (Poluição causada por nitratos, uso de lamas, uso de agroquímicos). • Legislação regulamentadora da actividade agro-industrial. • Legislação regulamentadora das descargas de águas residuais provenientes de explorações pecuárias. • Legislação regulamentadora da actividade pecuária. • Legislação sobre turismo em espaço rural. Ordenamento do Território • Todas as acções a desenvolver deverão submeter-se às disposições dos instrumentos de planeamento eficazes para a área, (PROT, PEOT, PMOT e outros planos sectoriais, tais como: Planos de Bacia Hidrográfica, Planos Florestais, Planos de gestão de ZEC e ZPE/Rede Natura 2000, etc.). • As regras e os índices de construção deverão ser implementados através dos instrumentos de planeamento existentes, nomeadamente PMOT e PROT.	• Preconizar que a actividade agrícola se desenvolva com base em regras de preservação do solo e da qualidade e quantidade da água. • Nestas áreas só deverão ser permitidas as transmissões que tenham os mesmos objectivos, ou seja, a actividade agrícola e acções com ela relacionadas. Edificabilidade • As construções sempre que compatíveis deverão ser concentradas, nomeadamente no assento de lavoura ou junto aos aglomerados urbanos. • Induzir a concentração das construções, procurando garantir baixos índices impermeabilização e promovendo a infiltração. •Agroindústrias: Área máxima de ocupação ou impermeabilização (?) Tratamento de efluentes •Estufas: Área máxima de ocupação contínua Em áreas com grandes concentrações de estufas, prever a monitorização das águas residuais, por serviços competentes •Pecuária Intensiva, com terra Acondicionamento de estrumes e chorumes, promovendo a sua aplicação como fertilizante, segundo as normas do CBPA •Pecuária Semi-intensiva Acondicionamento de estrumes e chorumes, promovendo a sua aplicação como fertilizante, segundo as normas do CBPA •Projectos de Rega e Drenagem Charcas e Mini-hídricas/relacionar com EIA (?) • Projectos de Caminhos - Pisos permeáveis ou semi-permeáveis - Largura do piso (?) - Sempre que possível deverá ser respeitada a topografia do terreno - Assegurar a manutenção da drenagem natural • Projectos de Emparcelamento Integração dos projectos nas características da paisagem e manutenção, sempre que possível, das estruturas naturais existentes • Habitação do Agricultor: - Declaração da titularidade da exploração; - Declaração comprovativa de que é agricultor, passada pelo MADRP; - Prédio com área igual ou superior ao dobro da unidade mínima de cultura; - Área máxima de implantação 200m² - Ampliação ou reconstrução não deverá exceder os 200m² de área final; - A ampliação não deverá exceder a área inicialmente ocupada com construção. • Agro turismo e Turismo Rural	•IHERA (quando se tratar de áreas de Projectos de Desenvolvimento Agrícola) •Câmara Municipal (Enquadramento no âmbito do PDM).	•Parecer da DRA	

ECOSSISTEMAS		USOS E ACÇÕES	CONDICIONANTES		PARECERES PRÉVIOS		PARECER DO MA
			Existentes na Legislação	Outras	MADRP ou CRRA	Outros Org. ou Entidades	
ÁREAS DE RISCO DE EROÇÃO	SEM RAN	USOS:Privilegiar todos os usos afectos à actividade agrícola, pecuária, florestal e natural e acções conducentes a um desenvolvimento rural sustentado ACÇÕES: • Para a actividade agrícola e para as acções com ela relacionadas deverá ser permitida a edificabilidade e a construção de infraestruturas 1 - Obras com finalidade agrícola, quando integradas em explorações agrícolas, agro-pecuárias e florestais. 2 - As obras incluídas nos projectos de desenvolvimento agrícola, designadamente projectos de rega, drenagem, emparcelamento rural e infraestruturas complementares (viárias, hidráulicas, masseiras, vedações, etc.) ou de desenvolvimento rural, designadamente as obras necessárias a actividades complementares da actividade agrícola, agro-pecuária ou florestal. 3 - Instalação de agroindústrias ligadas directamente à actividade da exploração agrícola. 4 - Instalação de estufas amovíveis. 5 - Instalação de pecuárias intensivas, com terra, semi-intensiva e extensiva, directamente relacionadas com a actividade da exploração agrícola. 6 - Construção de habitação para fixação em regime de residência habitual dos agricultores em explorações agrícolas quando não existam alternativas de localização em solos não incluídos na REN. 7 - Instalações para agro-turismo e turismo rural, quando se enquadrem e justifiquem como complemento de actividades exercidas numa exploração agrícola, agro-pecuária ou florestal, com ampliação máxima do existente de 25%. 8 - operações relativas à actividade florestal.	• Respeito por toda a legislação em matéria de protecção ambiental e outra em vigor nomeadamente: • Legislação do processo de AIA. • Legislação que determina a necessidade de declarações de incidências ambientais. • Legislação relativa aos recursos hídricos. • Lei dos Solos. • Legislação relativa à protecção do relevo natural e do coberto vegetal. • Legislação relativa ao controlo da poluição do solo e da água proveniente da actividade agrícola (Poluição causada por nitratos, uso de lamas, uso de agroquímicos). • Legislação regulamentadora da actividade agro-industrial. • Legislação regulamentadora das descargas de águas residuais provenientes de explorações pecuárias. • Legislação regulamentadora da actividade pecuária. • Legislação sobre turismo em espaço rural. • Todas as acções a desenvolver deverão submeter-se às disposições dos instrumentos de planeamento eficazes para a área, (PROT, PEOT, PMOT e outros planos sectoriais, tais como: Planos de Bacia Hidrográfica, Planos Florestais, Planos de gestão de ZEC e ZPE/Rede Natura 2000, etc.). • As regras e os índices de construção deverão ser implementados através dos instrumentos de planeamento existentes, nomeadamente PMOT e PROT. Ordenamento do Território	• Preconizar que a actividade agrícola se desenvolva com base em regras de preservação da qualidade e quantidade da água e do solo, devendo ser incentivadas as práticas agrícolas que evitem e/ou combatam a erosão do solo, nomeadamente lavouras segundo as linhas de maior declive e a manutenção de um coberto vegetal adequado. • Nestas áreas só deverão ser permitidas as transmissões que tenham os mesmos objectivos, ou seja, a actividade agrícola e acções com ela relacionadas. Edificabilidade • As construções sempre que compatíveis deverão ser concentradas, nomeadamente no assento de lavoura ou junto aos aglomerados urbanos. • Induzir a concentração das construções, procurando garantir baixos índices impermeabilização e promovendo a infiltração. •Agroindústrias: Área máxima de ocupação ou impermeabilização (?) Tratamento de efluentes •Estufas: Área máxima de ocupação contínua Em áreas com grandes concentrações de estufas, prever a monitorização das águas residuais, por serviços competentes •Pecuária Intensiva, com terra Acondicionamento de estrumes e chorumes, promovendo a sua aplicação como fertilizante, segundo as normas do CBPA •Pecuária Semi-intensiva Acondicionamento de estrumes e chorumes, promovendo a sua aplicação como fertilizante, segundo as normas do CBPA •Projectos de Rega e Drenagem Charcas e Mini-hídricas/relacionar com EIA (?) • Projectos de Caminhos - Pisos permeáveis ou semi-permeáveis - Largura do piso (?) - Sempre que possível deverá ser respeitada a topografia do terreno - Assegurar a manutenção da drenagem natural • Projectos de Emparcelamento Integração dos projectos nas características da paisagem e manutenção, sempre que possível, das estruturas naturais existentes • Habitação do Agricultor: - Declaração da titularidade da exploração; - Declaração comprovativa de que é agricultor, passada pelo MADRRP; - Prédio com área igual ou superior ao dobro da unidade mínima de cultura; - Área máxima de implantação 200m² - Ampliação ou reconstrução não deverá exceder os 200m² de área final; - A ampliação não deverá exceder a área inicialmente ocupada com construção. • Agro turismo e Turismo Rural	•IHERA (quando se tratar de áreas de Projectos de Desenvolvimento Agrícola) •Câmara Municipal (Enquadramento no âmbito do PDM).	•Parecer da DRA	